

APRESENTAÇÃO SECOVI

A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO CONJUR DA CBIC

O CONJUR

O Conselho Juridico da CBIC- CONJUR é um núcleo de advogados, assessores jurídicos e empresários atuantes no segmento jurídico da construção civil de todas as entidades filiadas, sindicatos, associações e empresas, voltado exclusivamente, ao desenvolvimento de estudos, debates e discussões quanto aos aspectos jurídicos das questões nacionais de interesse do setor da construção e do setor imobiliário. As reuniões do CONJUR ocorrem, ordinariamente, na primeira quarta-feira de cada trimestre, iniciando-se no mês de janeiro, tendo como última reunião a do mês de outubro. É pauta permanente das reuniões do CONJUR a discussão de questões jurídicas relevantes surgidas com as publicações de leis, medidas provisórias e decretos do Poder Executivo Federal, com a instituição de planos econômicos, e com a adoção de medidas administrativas e Judiciais que envolvam direta ou indiretamente o setor da construção civil.

COMISSÃO DE CORRETAGEM - GERAL

RECURSO ESPECIAL N° 1.599.511 - SP (2016/0129715-8)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

"Validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem."

Grande vitória do setor, onde, em sede de recurso repetitivo, permitiu-se a transferência da obrigação de comissão de corretagem, para o adquirente, desde que informado desse fato por ampla publicidade desde o lançamento do empreendimento.

COMISSÃO DE CORRETAGEM - PMCMV - DISCUSSÃO EM ANDAMENTO.

RECURSO ESPECIAL nº 1601149 / RS (2016/0136102-7)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

"Apesar do julgamento do tema 938, a controvérsia relativa às promessas de compra e venda celebradas no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida apresenta particularidades que merecem ser analisadas em uma afetação específica" – Apontou o ministro Paulo de Tarso

O tema está afetado em sede de repercussão geral. A atuação da CBIC mostra-se fundamental na busca de se permitir que, a exemplo da vitória no âmbito geral, a comissão de corretagem também possa ser transferida para o adquirente, nos casos do PMCMV.

PRAZO DE TOLERÂNCIA

RECURSO ESPECIAL N° 1.582.318 - RJ (2015/0145249-7)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

"RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. ATRASO DA OBRA. ENTREGA APÓS O PRAZO ESTIMADO. <u>CLÁUSULA DE TOLERÂNCIA. VALIDADE. PREVISÃO LEGAL</u>. PECULIARIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL. ATENUAÇÃO DE RISCOS. BENEFÍCIO AOS CONTRATANTES. CDC. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. OBSERVÂNCIA DO DEVER DE INFORMAR. PRAZO DE PRORROGAÇÃO. RAZOABILIDADE."

(Grifos nossos)

A atuação da CBIC trouxe decisão importante da 3ª Turma do STJ, permitindo a tolerância de 180 (cento e oitenta) dias, observado o dever de informar os clientes antecipadamente acerca da prorrogação, gerando precedente jurisprudencial para as instâncias inferioras.

TRIBUTAÇÃO PERMUTA - VITÓRIA NO JUDICIÁRIO

Processos TRF4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000702-44.2017.4.04.7200 SC

Desembargador Alcides Vettorazzi

"TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. OPERAÇÕES DE PERMUTA DE IMÓVEIS SEM TORNA. <u>INEXISTÊNCIA DE</u> <u>RECEITA. INEXIGIBILIDADE DO IRPJ. CSLL. PIS E COFIS</u>. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. COMPENSAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA." - TRF

(Grifos nossos)

A atuação da CBIC trouxe decisão importante sobre a não tributação, no lucro presumido, de <u>IRPJ.</u> <u>CSLL. PIS E COFINS</u> para os casos de permuta sem torna. Esta decisão foi recorrida pela União e o STJ decidiu pelo indeferimento do recurso.

ITBI ANTECIPADO - VITÓRIA NO JUDICIÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 807255

Ministro Edson Fachin

"A transferência do domínio sobre o bem torna-se eficaz a partir do <u>registro público, momento em que incide o</u> <u>Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis (ITBI)</u>, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Logo, a promessa de compra e venda não representa fato gerador idôneo para propiciar o surgimento de obrigação tributária." - STF

(Grifos nossos)

A atuação da CBIC trouxe decisão importante sobre a não incidência de ITBI antes do registro junto ao cartório de imóveis.

RET APÓS CONSTRUÇÃO - VITÓRIA ADMINISTRATIVA

Solução de Consulta nº 7.045 - SRRF07/Disit

"É irrelevante, para efeito de submissão ao RET e, por conseguinte, de realização do pagamento unificado dos tributos devidos à razão de 4% (quatro por cento) da receita mensal auferida com as vendas de todas as unidades imobiliárias do empreendimento, o momento em que estas são realizadas, se antes ou depois da extinção do regime de afetação por meio da averbação da sua baixa no competente Registro de Imóveis."

(Grifos nossos)

A atuação da CBIC - pacificar o entendimento da Receita nas seguintes teses:

- a) A opção pelo RET é irretratável e abrange o empreendimento como um todo, independente do momento em que é realizada a venda, que está atrelado ao mercado.
- b) A responsabilidade do construtor perdura mesmo após a averbação da construção, razão pela qual não deve o regime tributário sofrer alteração.

DISTRATO - ENTENDIMENTO INICIAL DO STJ

Recurso Especial N° 1.258.998 Ministro Relator Paulo de Tarso Sanseverino

- "2. "Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado" (art. 389 do CC/2002).
- 4. Indenização que deve abranger todo o dano, mas não mais do que o dano, em face do princípio da reparação integral, positivado no art. 944 do CC/2002.
- 5. Descabimento de limitação 'a priori' da indenização para não estimular a resistência indevida do promitente-comprador na desocupação do imóvel em face da resolução provocada por seu inadimplemento contratual.
- 6. Inaplicabilidade do art. 53, caput, do CDC à indenização por perdas e danos apuradas posteriormente à resolução do contrato".

(grifo nosso)

DISTRATO - ENTENDIMENTO INICIAL DO STJ

Recurso Especial Nº 1.224.921

Ministra Nancy Andrighi

"A rescisão de um contrato exige que se <u>promova o retorno das partes ao status quo ante</u>, sendo certo que, no âmbito dos contratos de promessa de compra e venda de imóvel, em caso de rescisão motivada por inadimplência do comprador, a jurisprudência do STJ se consolidou no sentido de admitir a retenção, pelo vendedor, de parte das prestações pagas, <u>como forma de indenizá-lo pelos prejuízos suportados, notadamente as despesas administrativas havidas com a divulgação, comercialização e corretagem, o pagamento de tributos e taxas incidentes sobre o imóvel e a eventual <u>utilização do bem pelo comprador</u>".</u>

(grifo nosso)

A CBIC está atuando no sentido de melhor esclarecer o STJ e os tribunais inferiores sobre a inaplicabilidade e riscos do arbitramento da retenção, inclusive organizando e participando de eventos para o esclarecimento do tema.

EFEITO DAS RESCISÕES

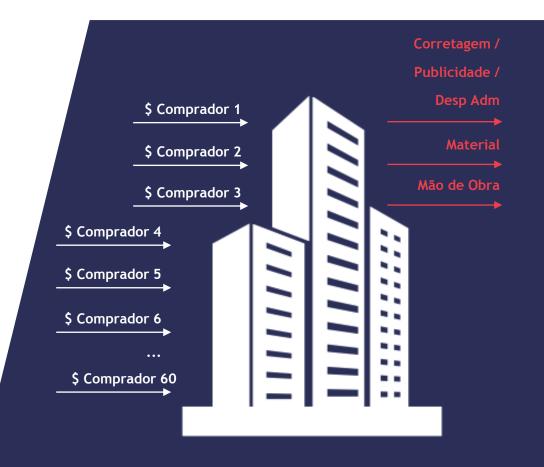
1° Momento da Crise:

Redução brusca de novas vendas Aumento Custo Financeiro

2° Momento da Crise:

Além da redução de vendas, surgem as Rescisões.

Desequilíbrio Econômico Total



EFEITO DAS RESCISÕES

1° Momento da Crise:

Redução brusca de novas vendas Aumento Custo Financeiro

2° Momento da Crise:

Além da redução de vendas, surgem as Rescisões.

Desequilíbrio Econômico Total



EFEITO DAS RESCISÕES

1° Momento da Crise:

Redução brusca de novas vendas

Aumento Custo Financeiro

2° Momento da Crise:

Além da redução de vendas, surgem as Rescisões.

Desequilíbrio Econômico Total



SÚMULA 543 - UM FORTE TRABALHO PARA SUA REVISÃO

Sumula 543 STJ

"na hipótese de <u>resolução</u> de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a <u>imediata</u> restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.".

(grifo nosso)

A CBIC está atuando no sentido de melhor esclarecer o STJ e os tribunais sobre a problemática da incidência da Súmula, que resulta no desequilíbrio do fluxo financeiro do empreendimento em razão da devolução imediata de valores antes da conclusão da obra. Almeja-se a revisão da Súmula, para que eventual devolução somente ocorra após a conclusão do empreendimento.

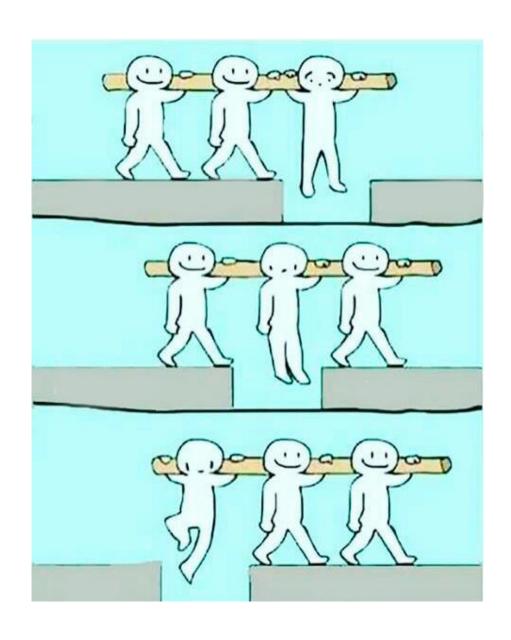
IMPORTÂNCIA DA ADVOCACIA PREVENTIVA

A análise antecipada do problema e verificação de demandas repetidas permite que o trabalho das decisões de forma a evitar situações como o que ocorreu com o distrato.



Acompanhamento de leis para trabalhar textos que melhor se adequem à realidade, evitando absurdos jurídicos e legislações, normas e portarias que inviabilizem ou prejudiquem a atividade.

Apresentação de soluções extrajudiciais, negociações e acordos visando evitar que os problemas sejam levados a um judiciário que desconhece a atividade e as dificuldades do setor.



Obrigado!

José Carlos Gama

Empresário / Engenheiro Civil / Advogado

⊠ gama@placic.com.br

(85) 3267.5722 / 9 8893.1958

